

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 8.903, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: Regulamenta horário excepcional de funcionamento dos bares, lanchonetes, restaurantes e pizzarias nos dias 12 e 13 de junho de 2020, data de comemoração do Dia dos Namorados, em razão do combate à Pandemia do Covid-19.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná,IONE ELISABETH ALVES ABIB,no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID–19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública, conforme Decreto nº 8.839, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Paraná através do Decreto Legislativo nº 06, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que se aproxima a data do dia dos namorados, em 12 de junho de 2020, cuja propensão de circulação de habitantes do Município de Andirá nas cidades vizinhas aumentaria consideravelmente o risco de trazer novos casos de contaminação por COVID-19 na cidade de Andirá;

DECRETA:

Art. 1º Mantidas as disposições do Decreto nº 8.842, de 15 de abril de 2020, conforme as alterações realizadas pelo Decreto nº 8.847, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 8.856, de 29 de abril de 2020, pelo Decreto nº 8.868, de 08 de maio de 2020, e pelo Decreto nº 8.878, de 18 de maio de 2020, que não forem contrárias à presente normativa, ficaregulamentado o horário EXCEPCIONAL de funcionamento do comércio local nos dias 12 e 13 de junho de 2020, em razão da comemoração do Dia dos Namorados, conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 08 de junho de 2020.

Art. 2º Com a finalidade de evitar que os munícipes de Andirá busquem comemorar o Dia dos Namorados em outros municípios da região, evitando, assim, o aumento dos riscos de contágio pelo COVID-19, fica excepcionalmente autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes e pizzarias até às 23:00 horas nos dias 12 e 13 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

Parágrafo único. Os comércios autorizados no *caput* deste artigo continuam sujeitos às disposições do Decreto nº 8.842, de 15 de abril de 2020, e posteriores alterações no que se refere à regras de higiene e funcionamento, sendo excepcionado apenas o horário de fechamento do local.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2020, 77º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal